



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.600, de 06 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	04	02	FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1101	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 02 12.160,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.602, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.352.655,78 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1181	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 95 57.400,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA
Ficha 1044	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 95 45.000,00
08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Ficha 1182	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 01 500,00
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA
Ficha 1183	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95 11.755,78
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0010.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1173	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 05 30.000,00
10.301.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1184	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 02 1.000.000,00
10.301.0010.1002.0000			ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1185	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 02 200.000,00
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
27.812.0021.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 870	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	Fonte 01 8.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 69.155,78 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0007.2099.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 296	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 -500,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 1045	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95 -469,38
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 1046	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 95 -
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 1047	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95 9.000,00
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 1048	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 95 15.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2003.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 757	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 05 30.000,00
10.301.0010.1002.0000			GESTÃO DA SAÚDE
Ficha 1162	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 92 200.000,00
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
27.812.0021.1001.0000			GESTÃO DO ESPORTE
Ficha 1064	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01 8.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.601, de 06 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0011.2044.0000			MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha 587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 05 11.650,70

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.603, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 942.524,42 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.122.0014.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE						
Ficha	196	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	7.200,00
15.451.0014.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS						
Ficha	207	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	545.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE						
Ficha	266	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	115.000,00
18.541.0015.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE						
Ficha	269	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	85.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0010.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
Ficha	734	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	40.324,42
10.305.0010.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL						
Ficha	839	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	150.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 942.524,42 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.122.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
Ficha	197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-7.200,00
15.451.0014.1001.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
Ficha	205	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-545.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.1001.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA						
Ficha	243	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-120.000,00
18.541.0015.1001.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA						
Ficha	245	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-10.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.1001.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	572	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-30.000,00
12.365.0011.2110.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	631	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-25.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2003.0000 GESTÃO DA SAÚDE						
Ficha	757	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	-150.000,00
10.301.0010.2036.0000 GESTÃO DA SAÚDE						
Ficha	768	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	-40.324,42
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.1001.0000 GESTÃO DO ESPORTE						
Ficha	860	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-15.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.604, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e altera a lei municipal nº 5.046, de 20 de agosto de 2020 e a lei municipal nº 5.225, de 07 de outubro de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 68.800,94 (sessenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta lei nas finalidades de: aquisição de materiais permanentes para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em aquisição de diversos medicamentos, dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2020.0000 PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)						
Ficha	1177	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	98	31.845,01
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0010.2036.1000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)						
Ficha	1151	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	98	36.955,93

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 68.800,94 (sessenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º Fica modificada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº 5.046, de 20 de agosto de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º Fica modificada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº 5.225, de 07 de outubro de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.605, de 15 de setembro de 2023.

Denomina a Ponte sobre o Córrego do Ribeirão Lagoa, construída na JAL 434 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica, pela presente Lei, denominada de “**João Preto**” a Ponte sobre o Córrego do Ribeirão Lagoa, construída na Estrada JAL 434, em Jales.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 15 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei n° 5.608, de 27 de setembro de 2023.

Que destina ao IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, do produto da arrecadação total pela Prefeitura Municipal de Jales, no processo de alienação de bens móveis.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica destinado ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS JALES o produto total da arrecadação pela Prefeitura Municipal de Jales, no processo de alienação de bens móveis (inservíveis) - Leilão nº 01/2023 no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo único. O referido repasse terá como finalidade o abatimento no valor do aporte para custeio do déficit atuarial devido pelo município ao IMPS JALES, previsto na Lei Complementar nº 392, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto n° 9.966, de 16 de outubro de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, para os fins que especificam.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), destinados a suprirem dotações insuficientes do orçamento corrente.

01 - PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal			
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha	013	80.000,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, serão cobertos com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.1.001 – Execução de Obras e Reformas			
4.4.90.51 – Obras e Instalações	Ficha	001	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto n° 9.972, de 17 de outubro de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na contabilidade do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	
03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	
03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	
09.272.0097.2102.0000 – SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	(20) R\$ 100.000,00

Art. 2º A suplementação que se refere o artigo anterior será coberta com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	
03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	
03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	
99.997.9997.9997.0000 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	(23) R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 17 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei n° 5.606, de 27 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 267.221,50 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

I – R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 04 02 FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS				
04.122.0004.1001.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha	146	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01 -20.000,00
02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO				
12.122.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	471	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 -30.000,00
02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA				
12.361.0011.1001.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	572	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01 -80.000,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 -50.000,00
12.365.0011.2110.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	623	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 -20.000,00
12.365.0011.2113.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	642	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 -20.000,00
12.366.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	700	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01 -3.200,00
12.367.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha	717	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01 -5.800,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

02 06 01 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU				
15.122.0014.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	195	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 4.531,00
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.122.0007.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	334	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01 10.500,00
08.244.0007.2021.1321 PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA				
Ficha	394	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 05 14.431,51
02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO				
12.122.0011.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	471	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 11.451,00
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES				
12.361.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
Ficha	525	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 05 34.222,80
12.366.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
Ficha	559	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 05 486,20
12.367.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
Ficha	565	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 05 1.650,00
02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA				
12.361.0011.2044.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Ficha	586	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 50.000,00
12.361.0011.2044.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Ficha	588	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01 45.400,00
12.361.0011.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 29.000,00
12.365.0011.2110.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE				
Ficha	623	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 34.206,39
12.365.0011.2113.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PRÉ ESCOLA				
Ficha	642	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 25.342,61
02 13 00 SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG				

04.122.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 902	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01		6.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 50.790,50 (cinquenta mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R\$ 216.431,00 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.122.0014.2120.0000	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO				
Ficha 199	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01		-1.000,00
15.122.0014.2120.0000	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO				
Ficha 201	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		-531,00
15.452.0014.2120.0000	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO				
Ficha 231	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01		-1.000,00
15.452.0014.2120.0000	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO				
Ficha 233	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		-1.000,00
15.452.0014.2120.0000	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO				
Ficha 239	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01		-1.000,00
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.122.0007.2004.1391	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 287	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01		-90,15
08.122.0007.2004.1391	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 288	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		-200,00
08.122.0007.2004.1391	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 289	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		-200,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0007.2120.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 335	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01		-7.000,00
08.244.0007.2020.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 390	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		-500,00
08.244.0007.2021.1322	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 403	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01		-1.509,85
08.244.0007.2021.1322	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 407	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		-1.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.364.0011.2044.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ficha 617	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01		-195.400,00
02	13	00	SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG		
04.122.0004.2099.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha 892	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	01		-3.000,00
04.122.0004.2099.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Ficha 894	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		-3.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

II - R\$ 187.909,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e nove reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - R\$ 850.200,01 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos reais e um centavo) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2020.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha 388	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		-12.927,18
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.1001.0000	GESTÃO DA SAÚDE				
Ficha 963	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01		137.272,83
10.301.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE				
Ficha 1184	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	02		700.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.609, de 28 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de Eventos do Município de Jales do “Dia Municipal da Pessoa Surda – Dia Azul” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal da Pessoa Surda – Dia Azul”, que será comemorado anualmente, em qualquer dia da semana em que cair o dia 26 de setembro.

Art.2º Os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar ou apoiar eventos relacionados com o tema, objetivando a conscientização, inclusão e combate ao preconceito.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.610, de 04 de outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	04	02	FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 157	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		20.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 474	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		20.000,00
12.122.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 479	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		95.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
Ficha 588	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		9.000,00
12.361.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 610	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		20.000,00
12.361.0011.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE				
Ficha 615	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		15.000,00
12.365.0011.2110.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE				
Ficha 626	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		10.000,00
12.365.0011.2110.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE				
Ficha 631	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		10.000,00
12.365.0011.2113.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PRÉ ESCOLA				
Ficha 645	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01		20.000,00
12.365.0011.2113.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - PRÉ ESCOLA				
Ficha 650	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	04	02	FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.1001.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA				

Ficha	146	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-20.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
12.122.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	471	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-30.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.1001.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	572	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-80.000,00
12.361.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	607	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-50.000,00
12.365.0011.2110.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	623	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-20.000,00
12.365.0011.2113.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	642	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-20.000,00
12.366.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	700	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-3.200,00
12.367.0011.2120.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Ficha	717	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	-5.800,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.612, de 04 de outubro de 2023.

Autoriza a Concessão Administrativa de prédio urbano público, denominado de Ginásio de Esportes “Professora Vera Lúcia Maldonado Martins”, localizado na Rua Montana, nº 610, Anexo ao Loteamento Jardim Estados Unidos, neste município de Jales à Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa, com encargos, de prédio urbano público, denominado de Ginásio de Esportes “Professora Vera Lúcia Maldonado Martins”, localizado na Rua Montana, nº 610, anexo ao Loteamento Jardim Estados Unidos, neste município de Jales à Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.959.365/0001-00.

Parágrafo único. A Concessão Administrativa de que trata este artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º O imóvel com o seu respectivo prédio público, objeto da concessão através desta Lei, tem a finalidade exclusiva de nele ser mantida as finalidades e objetivos estatutários da Concessionária, para desenvolvimento de suas atividades administrativas e organizações/execuções de seus projetos esportivos, educacionais, culturais e sociais.

Art. 3º Pela existência de interesse público relevante, justificado pelo belíssimo trabalho social e filantrópico realizado pela entidade em nosso município, a Concessão Administrativa de que trata o artigo 1º será feita mediante dispensa de concorrência, em cumprimento ao disposto na segunda parte do § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Art. 4º Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I - houver paralisação das atividades da Concessionária pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

II - for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jales.

Parágrafo único. Havendo a incidência do presente artigo, o Município de Jales deverá notificar a Concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município de Jales.

Art. 5º Findo o prazo da Concessão Administrativa, as melhorias no prédio realizadas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem que haja qualquer direito a indenização ou retenção.

Art.6º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, inclusive escritura pública e registro, bem como funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 7º O Município de Jales ficará isento de quaisquer ônus, obrigações, responsabilidades ou danos que a Concessionária assumir ou acarretar a terceiros.

Art. 8º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a lavrar Termo de Concessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei, devendo nele constar, ainda:

I - O início e término de vigência do Termo de Concessão;

II - Direitos e obrigações da Concessionária;

III - A forma de rescisão, na eventualidade da Concessionária não dar ou alterar a destinação do uso do imóvel ou deixar de cumprir com os encargos, obrigações ou finalidades.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar investimentos de reformas, melhorias, adequações e manutenções no prédio concedido.

Parágrafo único. Caso a Concessionária realize quaisquer tipos de investimentos de reformas, melhorias, adequações e manutenções no prédio concedido, a mesma deverá apresentar a sua proposta e obter anuência escrita de forma antecipada do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.613, de 11 de outubro de 2023.

Estabelece o Perímetro Urbano da Cidade de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que teve seu caminhamento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: “Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites com a faixa de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (linha férrea) e área de propriedade de Aparecida Donizetti Mariotto Gobbo; deste segue confrontando com a faixa de domínio do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes DNIT (linha férrea), distante 15,00 metros de seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 73°22'53" NW 27, 18m, 72°54'23" NW e 22,49m, 69°05'57" NW e 29,95m, 68°38'01" NW e 9,42m, 68°38'01" NW e 20,99m, 68°24'18" NW e 11,91m, 68°24'18" NW e 16,75m, 63°26'41" NW e 11,05m, 61°31'42" NW e 23,00m, 60°48'35" NW e 31,94m, 56°01'50" NW e 19,76m, 53°45'22" NW e 38,29m, 52°22'31" NW e 13,81m, 51°28'25" NW e 56,56m, 51°08'18" NW e 31,43m, 51°15'28" NW e 18,65m, 58°25'12" NW e 11,32m; deflete à esquerda e segue confrontando Estrada Municipal (Boiadeira), com seguintes rumos e distância: 32°18'53" SW e 83,23m, 32°27'30" SW e 93,98m, 32°28'10" SW e 107,50m, 32°21'13" SW e 56,54m, 32°28'11"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.611, de 04 de outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 156.369,09 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2122.0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, SHOWS, ESPETÁCULOS E FEIRAS						
Ficha	1210	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	3.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2003.1321 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL						
Ficha	1212	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	92	20.000,00
08.244.0007.2003.1321 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL						
Ficha	1213	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	92	15.793,01
08.244.0007.2003.1321 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL						
Ficha	1214	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	43.680,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)						
Ficha	1211	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	98	73.896,08

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 73.896,08 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 82.473,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e um centavo) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-3.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	393	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	-23.680,00
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	399	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	-20.000,00
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	1040	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	-15.793,01
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	1041	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	-20.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.919, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.600, de 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	04	02	FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS			
04.122.0004.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1101	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	12.160,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.920, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.601, de 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2044.0000			MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
Ficha	587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	11.650,70

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 9.927, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.602, de 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.352.655,78 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	1181	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	57.400,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1321			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA			
Ficha	1044	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	45.000,00
08.122.0007.2099.0000			ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS DE DIÁRIAS, VIAGENS E PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO			
Ficha	1182	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	500,00
08.244.0007.2022.1331			PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA			
Ficha	1183	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	11.755,78
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0010.2003.0000			FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL			
Ficha	1173	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	30.000,00
10.301.0010.2036.0000			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)			
Ficha	1184	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	02	1.000.000,00
10.301.0010.1002.0000			ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)			
Ficha	1185	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02	200.000,00
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2120.0000			MANUTENÇÃO DA UNIDADE			
Ficha	870	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	Fonte	01	8.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 69.155,78 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08.122.0007.2099.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	296	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-500,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1045	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-469,38
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1046	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	-20.530,62
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1047	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	-9.000,00
08.244.0007.2021.1321			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1048	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	-15.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2003.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	757	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05	-30.000,00
10.301.0010.1002.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1162	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92	-200.000,00
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.1001.0000			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	1064	4.4.90.51.00	OBRS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-8.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.928, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.603, de 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 942.524,42 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
			15.122.0014.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	196	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01 7.200,00
			15.451.0014.1001.0000	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS		
Ficha	207	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 545.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
			18.541.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	266	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 115.000,00
			18.541.0015.2120.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE		
Ficha	269	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 85.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.122.0010.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Ficha	734	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 40.324,42
			10.305.0010.2003.0000	FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL		
Ficha	839	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05 150.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 942.524,42 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
			15.122.0014.2120.0000	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	197	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -7.200,00
			15.451.0014.1001.0000	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	205	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 -545.000,00
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
			18.541.0015.1001.0000	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	243	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 -120.000,00
			18.541.0015.1001.0000	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
Ficha	245	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 -10.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
			12.361.0011.1001.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	572	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 -30.000,00
			12.365.0011.2110.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	631	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01 -25.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.301.0010.2003.0000	GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	757	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	05 -150.000,00
			10.301.0010.2036.0000	GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	768	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01 -40.324,42
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
			27.812.0021.1001.0000	GESTÃO DO ESPORTE		
Ficha	860	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01 -15.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.941, de 22 de setembro de 2023.

Renova a aprovação do Loteamento denominado “**LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA – JALES I SPE LTDA**” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que o Decreto nº 8.264/2020, de 11 de novembro de 2020, aprovou o Loteamento denominado “**LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA – JALES I SPE LTDA**” e deu outras providências, o qual encontra-se expirado, pelo decurso do prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº. 6766/1979, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando que a Loteadora promoveu alterações nos Projetos do Loteamento, que foram aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Considerando que as alterações foram aprovadas pelo **GRAPROHAB, conforme Certificado expedido sob o nº 428/2019**, de 16 (dezesseis) de novembro de 2021, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição;

DECRETO:

Art. 1º Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento, com a denominação de “**LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA - JALES I SPE LTDA**”, cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº 575/2020, de 13 de outubro de 2020, para fins residenciais e comerciais, pertencente ao **LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA - JALES I SPE LTDA**, inscrito no CNPJ. Nº 37.909.101/0001-90, com sede na Rua Eliseu Guilherme, nº. 879, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14.025-020; devidamente aprovado pelo **GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº 428/2019**, de 16 (dezesseis) de novembro de 2021, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 233.237,45m² (Duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centésimas), objeto das Matrículas nº. 53.486 e nº. 53.487 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexo da cidade e comarca de Jales, SP, localizada na Estrada Municipal JAL 060 (Jales - Paranapuã), Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 3º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do Projeto de Loteamento, todas as obras de infraestrutura urbana que integram o Projeto Aprovado pelo Município.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de trata este artigo.

Art. 4º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar nº 300/2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Apólice de Seguro Garantia - Apólice nº. 1007507006298, emitida pela KOVR SEGURADORA S/A, CNPJ nº. 42.366.302/0001-28, no valor de R\$ 9.403.688,60 (nove milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais, sessenta centavos), com vigência até às 24 horas do dia 20/07/2025, sem prejuízo de serem penhorados outros bens, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 22 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.929, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.604, de 14 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 68.800,94 (sessenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta lei nas finalidades de: aquisição de materiais permanentes para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em aquisição de diversos medicamentos, dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08.244.0007.2020.0000	PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)		
Ficha	1177	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	98 31.845,01
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.303.0010.2036.1000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)		
Ficha	1151	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	98 36.955,93

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 68.800,94 (sessenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 73.896,08 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 82.473,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e um centavo) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	05	01	SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
04.123.0004.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Ficha	159	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-3.000,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	393	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	-23.680,00
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	399	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	-20.000,00
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	1040	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	-15.793,01
08.244.0007.2021.1321 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ficha	1041	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	-20.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Jales o Programa Jovem Aprendiz, que será implantado e executado pela Administração Pública através das diversas Secretarias Municipais, observando as regras do programa de aprendizagem, dispostas nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo como objetivo do programa o acompanhamento dos jovens para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo a celebração de contrato de aprendizagem com jovens e Adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 3º Entende-se por Contrato de Aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, entre o Aprendiz e o Estabelecimento contratante, e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O acompanhamento do contrato de trabalho especial será realizado pela Secretaria solicitante.

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob responsabilidade da Prefeitura de Jales, bem como matrícula e frequência do aprendiz à escola, inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada e, formação técnico-profissional metódica.

Art. 5º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do Contrato de Aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizada em tarefas de complexidades progressiva desenvolvidas no âmbito de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programa de aprendizagem organizado e desenvolvido sob a orientação e responsabilidade de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, em atendimento ao Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 6º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

Art. 8º Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do artigo 7º deste Decreto serão observadas as seguintes disposições:

- I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- II - a falta de disciplina grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 9º Na conformidade do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480, ambos da CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos incisos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 10. A formação técnico-profissional de que trata o art. 6º, deverá ser realizada por pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, conforme os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;
- e) Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;
- f) Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e sua educação, desde que devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 11. No processo de seleção do Jovem Aprendiz, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I - sejam provenientes de famílias com renda per capita inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo nacional;
- II - ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semiliberdade;
- III - que estejam em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- IV - tenham filhos;
- V - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de Aprendizagem.

Art. 12. Todas as unidades da Administração Municipal direta e indireta, bem como os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Segurança Pública, poderão receber o Jovem Aprendiz para proporcionar o desenvolvimento de experiência prática da formação técnico-profissional, em conformidade às cláusulas do contrato firmado junto as entidades qualificadas elencadas no artigo 10.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, ou outra que venha a sucedê-la em suas atividades, o monitoramento e acompanhamento dos aprendizes e suas famílias, decorrentes do Termo de Compromisso, visando manter o caráter pedagógico da aprendizagem e preventivo observados a situação de vulnerabilidade ou risco social utilizada para priorização da seleção dos aprendizes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.960, de 04 de outubro de 2023.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que o dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) é feriado nacional, dia de Finados.

Considerando que o dia 03 de novembro de 2023, ocorrerá numa sexta-feira, entre feriado nacional do dia de Finados e o final de semana.

Considerando o Decreto nº 9.539, de 07 de dezembro de 2022, do calendário escolar de 2023, declara que no dia 03 de novembro (sexta-feira) é considerado ponto facultativo nas escolas municipais.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 04 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.981, de 20 de outubro de 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 323, de 13 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc:

Considerando, que o Município de Jales publicou a Lei Complementar nº 323, de 13 de fevereiro de 2020, objetivando implantar o programa de contratação de Jovem Aprendiz na administração pública direta.

Considerando que o Município de Jales preza pela aprendizagem, ferramenta essencial para transformação e de caráter social e que, nos termos do art. 66, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, a seleção de aprendizes deve priorizar a inclusão no mercado de trabalho e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como disposição do estabelecimento em contratar como aprendizes jovens com esse perfil.

Considerando que de acordo com a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 20 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 9.983, de 25 de outubro de 2023.

Declara Luto Oficial.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Sra. Sônia Maria dos Santos Moreira é genitora do Prefeito do Município de Jales;

Considerando o falecimento da Senhora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA**, aos 70 anos, ocorrido em 24 de outubro de 2023;

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Jales, por três dias, pelo falecimento da Senhora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA**, ocorrido em 24 de outubro de 2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 75/2.023, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar (ar condicionado) nas Escolas, Emeis e Secretaria de Educação, incluindo materiais de limpeza e mão de obra para reposição de peças, conforme quantidades, descrição e características técnicas adiante especificadas, Anexo I., sendo o seu encerramento às 08:30 horas do dia 16 de novembro de 2023, com a abertura das propostas às 08 hrs e 45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 30 de outubro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

(Estabelece pontos facultativos no expediente da Câmara Municipal de Santa Albertina).

LUIZ DONIZETI BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso IV, artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 243, do Regimento Interno, após ouvido o duto plenário, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

RESOLVE DECRETAR:

ART. 1º No dia 27 de outubro de 2023, o trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo de Santa Albertina-SP será facultativo, decorrente da transferência do ponto facultativo tradicionalmente designado em 01/11/2023 "Dia de todos os Santos", data em que haverá trabalho normalmente.

ART. 2º No dia 03 de novembro, o trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo de Santa Albertina-SP será facultativo.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Albertina/SP, 25 de outubro de 2023

Luiz Donizeti Barbosa
Presidente da Câmara
Registrado em livro próprio, afixado no local de costume, e publicado na imprensa regional.
Flávia Regina Velo Lucon
Secretária Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA (SP)

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE ASSUMIR CARGO PÚBLICO

Ivan de Paula, Prefeito Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

INFORMO, que foram convocados para assumir cargos públicos do quadro dos servidores públicos do Município de Aspásia, os candidatos habilitados no concurso público de provas e de provas e títulos, Edital Nº 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Aspásia, SP, iniciado no dia 20 de agosto de 2023, e homologado em 11 de outubro de 2023, obedecendo à ordem de classificação, conforme abaixo relacionado:

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Raphael de Oliveira Martinez 1º Classificado

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

karen Adrielli Teixeira Pinatti 1º Classificada

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

Taisa Sangaleti 1º Classificada

CARGO: PSICÓLOGO DO CRAS

Mariane Marques Barbosa 1º Classificada

CARGO: MOTORISTA

Vagner Lemes das Neves 1º Classificado

Vando dos Santos 2º Classificado

Prefeitura Municipal de Aspásia, em 30 de outubro de 2023.

Assinado no original

Ivan de Paula

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO: 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2023

CONTRATO: 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA-SP

Endereço: Rua Santos, nº 350 – Centro,

CEP: 15.763-000 – Aspásia-SP

CNPJ: 65.712.002/0001-59

CONTRATADA: MERCEARIA VIEIRA LTDA EPP

Endereço: Rua Nova York, nº 1231 – Jardim Brasil

CEP: 15.704-252 – Jales – SP

CNPJ: 58.293.838/0001-09

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato 009/2.023 o reequilíbrio econômico financeiro do contrato firmado entre as partes na data de 03/02/2023 nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Item	Quant/Saldo	Valor Licitado	Valor com Reequilíbrio
Azeite de Oliva Extra Virgem 500 ml	63	R\$ 33,19	R\$ 41,15

Prefeitura do Município de Aspásia, em 25 de outubro de 2.023.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Marinópolis/SP, torna pública a Adjudicação e Homologação do resultado do PROCESSO nº 051/2023 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - SRP – OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Serviços gráficos, a serem utilizados por diversas secretarias e órgãos da municipalidade, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, de acordo com a necessidade, com estimativa para 12 (doze) meses, lavrado em favor das Empresas: STLUS ART'S LTDA- ME (CNPJ. 43.946.073/0001-83). Em 30 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-SRP. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Serviços gráficos, a serem utilizados por diversas secretarias e órgãos da municipalidade, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, de acordo com a necessidade, com estimativa para 12 (doze) meses. Assinatura da Ata: 31/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: STLUS ART'S LTDA- ME (CNPJ. 43.946.073/0001-83), perfazendo um valor Global de R\$ 53.340,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Marinópolis no setor de Licitações. Evaldo Ribeiro Prefeito Municipal em 31/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que fará realizar sessão de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023, a qual objetiva habilitar/selecionar associação ou cooperativa de catadores de materiais apta a realizar a coleta e o reaproveitamento dos resíduos descartáveis pelo município de Nova Canaã Paulista, mediante assinatura e termo de compromisso próprio, conforme constante no anexo anexo I do edital.

Os envelopes de Habilitação deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 09h do dia 30 de novembro de 2023, no Paço Municipal, Setor de Licitações, localizado sito à Rua Oito, n° 650 - Centro, Nova Canaã Paulista/SP. Os interessados em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações e pelo Departamento de Engenharia, pelo telefone (17) 3681-8000 ou, ainda pelo e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br. Edital Completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderão ser retirados de segunda a sexta-feira das 07h às 16h ou através do site www.novacanaapaulista.sp.gov.br Nova Canaã Paulista/SP, 30 de outubro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: n° 102/2023

Dispensa: n° 064/2023

Termo de Contrato: n° 086/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) profissional para prestação de serviços médicos na especialidade de urologia para realização de até 250 consultas médicas e avaliação de exames clínicos na Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata "Novembro Azul"

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratado: Nakae & Nakae Clínica Médica LTDA

Vigência: 31/12/2023

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo valor de cada consulta R\$40,00 (quarenta reais), até 250 (duzentos e cinquenta) consultas.

Assinatura: 30 de outubro de 2023

Nova Canaã Paulista/SP 30 de outubro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

1º Extrato de Prorrogação de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: Lio Engenharia e Construções Me CNPJ 28.729.113/0001-41

Objeto: Contratação de empresa qualificada para executar os serviços de regularização do loteamento residencial Denominado Sol Nascente com área de 82.267,00 m2, mediante Processo 0005608-44.2012.8.26.297 – entre esta Municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo, com fornecimento de serviços técnicos profissionais, conforme memorial descritivo do empreendimento os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo exercício da profissão.

Contrato n° 34/2023

Data 25/10/2023

Prorrogado por mais 150 dias – Data 25/10/2023 a 23/03/2024

Dispensa de Licitação 12/2023

Processo CL/PMP 33/2023

Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Contratante: PM Pontalinda

Contratada: Govfacil Gestão & Tecnologia Ltda CNPJ 41.886.613/0001-55

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo GovFácil – Licença Básica – que faz o acompanhamento de certidões e obrigações Estaduais e Federais, Receitas, Demonstrativos dos índices constitucionais, Educação, Fundeb, Saúde e Folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais tribunais, indicadores gerenciais e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão deste Município.

Contrato 122/2023

Valor global R\$ 5.000,00

Data: 30/10/2023

Vigência: 30/10/2023 à 29/10/2024

Dispensa por inexigibilidade de Licitação n° 07/2023

Processo CL/PMP 122/2023

Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D' OESTE

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo N° 07/21, Pregão Presencial N° 03/21, Contrato N° 06/21

CONTRATANTE: AGOSTINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ. 22.199.930/0001-59

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – Contrato N. 06/21

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO: Rescisão unilateral, aplicação das penalidades descritas no artigo 87, inciso II e III da Lei 8666/93, aplicação de pena de multa no valor de 200 UFESP e suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o município de Santa Clara D'Oeste/SP pelo período de 2(dois) anos. Santa Clara D'Oeste, 30 de outubro de 2023. José Basílio de Faria – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023

PROCESSO N° 095/2023

TORNAMOS PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO, e o Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU a classificação proferida em favor das seguintes empresas: ANGÉLICA MARIA FERRARI – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.547.370/0001-46, que foi a vencedora do item 001, no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); TAIRINE SILVA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 31.383.255/0001-04, que foi a vencedora do item 002, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o qual tinha como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços nas especialidades "fonoaudiologia" e "terapeuta ocupacional" em atendimento as demandas do município de São João de Iracema.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 30 de outubro de 2023.

VALDIR CANDIDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

PORTARIA N° 181/2023

"Dispõe sobre nomeação de funcionário aprovado em Concurso Público N° 002/2023".

VALDIR CÂNDIDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – PEB I, conforme Lei Complementar n.º 040, de 08 de abril de 2011 e suas posteriores alterações, a senhora DANIELI RINARDI DA SILVEIRA, portadora do RG: 48.821.829-9 e do CPF: 414.502.398-62, no regime jurídico estatutário, com vencimentos e demais vantagens asseguradas pela mencionada Lei.

Art. 2º - A pessoa ora nomeada, deverá tomar posse no respectivo cargo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, caso não verifique a posse, a nomeação será tornada sem efeito, com prejuízo dela decorrentes.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 30 de outubro de 2023.

VALDIR CÂNDIDO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

DINOEL OSWALDO MARQUES

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2023

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 078/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 170 (CENTO E SETENTA) CESTAS NATALINAS, COMPOSTAS DE 20 (VINTE) ITENS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATADA(S): D. A. MORETE SUPERMERCADOS LTDA-ME
CNPJ (MF): 06.023.502.0001/14

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR GLOBAL (R\$): 38.841,60 (Trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, 26 de outubro de 2023.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CONTRATADO: LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Prorrogação do contrato n°. 081/2022, de 28 de junho de 2022.

Processo n° 048/2022 – Tomada de Preço 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO (6,00 X 8,00 X 3,50 METROS) PARA A ESTRADA MUNICIPAL SPP 330 SITUADO NO CÓRREGO DO ESCONDIDO, CONFORME PLANO DE TRABALHO N° CMIL 296.599/2022, NESTA CIDADE DE SANTANA DA PONTE PENSA/SP, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° CMIL 017/630/2022, FIRMADO COM A CASA MILITAR- COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- CEPDEC, E ESTE MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA/SP.

Valor Contratual: R\$ 333.234,72 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta dois centavos).

VIGÊNCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 24 DE JANEIRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa (SP), 24 de outubro de 2023.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal